



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fone/Fax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br Home Page: www.areias.sp.leg.br

Anexo II

Minuta Contratual

**Dispensa de Licitação nº 001/2024
Processo Administrativo nº 001/2024**

Contrato nº XXX/2024

Pelo presente instrumento contratual, de um lado CAMARA MUNICIPAL DE AREIAS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 00457468/0001-00, com endereço a Av. Siqueira Campos, 285, Centro, Areias/SP representada por seu Presidente Ver. Cesar Pedro da Silva, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e de outro lado **XXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ **XXXXXXXXXX**, com endereço **XXXXXXXXXX**, representada pelo(a) **XXXXXXXXXX**, de ora em diante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção e configuração de todos os computadores e da rede interna; atualização e manutenção do site oficial; transmissão ao vivo através de streaming das Sessões Camararias com gravação de áudio e vídeo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo início em **XX** de **XXXXX** de 2024 e termino em **XX** de **XXXXX** de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor mensal para fornecimento do objeto deste contrato é de **R\$ XXXXXX**, totalizando o valor anual de **R\$ XXXXXXXX**.

PARÁGRAFO ÚNICO – No valor total do presente Contrato inclui-se todo o custo e benefício decorrente do fornecimento executado em horas extraordinárias, noturnas, dominicais e feriados, bem como, todos os tributos ou encargos de qualquer natureza devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos Federal, Estadual ou Municipal, diretamente relacionados com o objeto desta contratação, comprometendo-se a mesma a saldá-los por sua conta, nos prazos e na forma da lei



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fone/Fax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br Home Page: www.areas.sp.leg.br

As despesas com o presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

1- CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

Órgão: 01 Poder Legislativo

Unidade: 01 Câmara Municipal

3.3.90.40.00.00.00.00 0500 Serviços de Tecnologia Da Informação E Comunicação PJ

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados objetivando-se garantir pleno funcionamento dos equipamentos, compreendendo:

I – MANUTENÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E REDE INTERNA:

- a) Fornecimento de suporte técnico necessário ao correto desempenho dos equipamentos;
- b) Manutenção e configuração das versões atualizadas dos programas instalados;
- c) Atualização e manutenção do site oficial da CONTRATANTE dentro do previsto em Lei e ou exigido pelos órgãos competentes;
- d) Providenciar e garantir a transmissão em tempo real de todas as sessões camarárias.

II – SERVIÇO DE TELE-SUORTE: através de linha direta e/ou conexão "on-line" (acesso remoto), possibilitando o pronto atendimento e a troca de informações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

III – SUPORTE TÉCNICO: CONTRATADA atenderá às consultas de ordem geral formuladas pela CONTRATANTE, visando a reparação de eventuais falhas e omissões detectadas nos equipamentos e na rede interna.

CLÁUSULA QUINTA - AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para perfeita consecução do presente objeto, durante todo o período de vigência contratual, a CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Informará, sempre que solicitada, o andamento dos serviços, possibilitando um perfeito acompanhamento de seu desenvolvimento, bem como facilitará a fiscalização dos serviços contratados, em qualquer dia e horário, prestando todos os esclarecimentos devidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Responsabilizar-se-á, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços. Também correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas com viagens, passagens, combustível, pedágio, refeições, hospedagem e tudo o mais necessário a mobilização de pessoal para a prestação dos serviços ora contratados.



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fone/Fax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br Home Page: www.areias.sp.leg.br

PARÁGRAFO TERCEIRO - Responderá pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos seus empregados ou prepostos a qualquer título, aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, por conta de haver fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - Assumirá integral responsabilidade pelos serviços, para a sua perfeita e ininterrupta consecução.

PARÁGRAFO QUINTO - Cumprirá as diretrizes e elementos estabelecidos e informados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA -DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para perfeita consecução do presente objeto, durante todo o período de vigência contratual, a CONTRATANTE se compromete:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Realizar os pagamentos das notas fiscais apresentadas, na forma estabelecida neste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantir a CONTRATADA autonomia para a entrega, reservando-se, contudo, no direito de exercer a mais completa fiscalização, o que não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Acompanhar, a execução dos serviços correspondentes ao contrato, e prestar toda assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, os serviços que constitui objeto do presente contrato, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado pôr termo aditivo, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pela execução satisfatória dos serviços licitados.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos pelos serviços que compõem o objeto deste contrato ocorrerão após empenho e consequente liquidação da despesa, até o 5º (quinto) dia, subsequente a aceitação da competente nota fiscal de execução dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de irregularidade(s) dos serviços executados e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Camará, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente;

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do contrato:



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fone/Fax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br Home Page: www.areas.sp.leg.br

-
- I - O descumprimento, total ou parcial, das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, ou, ainda, seu cumprimento de forma lenta ou irregular;
- II - O atraso injustificado na execução dos serviços;
- III - Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
- IV - O desatendimento as determinações regulares da autoridade competente designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- V - A decretação de falência da CONTRATADA, bem como sua dissolução societária;
- VI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto contratado;
- VII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Presidente da câmara;
- VIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impositivos ao cumprimento do contrato;
- PARÁGRAFO ÚNICO - Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, a rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que conveniente a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizara a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, além das sanções previstas na legislação pertinente, a penalidade de multa contratual calculada da seguinte forma:

- I - No caso de retardamento injustificado do início do fornecimento do objeto, ser-lhe-á aplicada multa de 2% sobre o valor do contrato;
- II - No caso de inexecução parcial do contrato, será aplicada multa de 5% sobre o valor total do contrato;
- III - No caso de inexecução total do contrato, ser-lhe-á aplicada multa de 10% sobre o valor total do contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento da multa acima mencionada não obsta a possibilidade de rescisão do ajuste celebrado, sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na aplicação das penalidades de que trata esta cláusula, será observado o exercício do direito ao contraditório e a ampla defesa, constitucionalmente assegurados.

CLÁUSULA DECIMA - PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Queluz/SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da entrega do objeto do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Areias, de de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 FoneFax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br Home Page: www.areas.sp.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

Contratante

XXXXXX XXXXX XXXXX

Contratada

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG: